

MPV 339

00135



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 339/2006
--------------------	---

autor CHICO LOPES	nº do prontuário 088
-----------------------------	-------------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 24	Parágrafo 1º	Inciso II	Alínea "g"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

TEXTO

Inclua-se no artigo 24 § 1º, inciso II, alínea "g" da MPV – 339/2006, a seguinte redação:

- Art. 24 -
§ 1º -
I -
II -
a)
b)
c)
d)
e)
f)

g) **dois representantes dos estudantes da educação básica pública; sendo um preferencialmente indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas.**

JUSTIFICATIVA

A indicação de dois representantes dos estudantes da educação básica pública; sendo um preferencialmente indicado por entidade representativa dos estudantes secundaristas, justifica-se pela necessidade de garantir a participação organizada dos estudantes da educação básica assegurando assento às entidades estudantis da mesma forma que participam representações de entidades de gestores (UNDIME) e trabalhadores em educação (CNTE).

PARLAMENTAR

Deputado Chico Lopes

